



CGASE  
134  
45  
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 328/2017 – SPDOC CG 1023246/2017**

**Interessado:** Conselho Deliberativo de Escola – Associação de Pais e Mestres

**Unidade/Secretaria:** E.E Euclides Deslandes/ DER São Bernardo do Campo/SEE

**Assunto:** Denúncia online – Possíveis irregularidades na prestação de contas do PDDE/MEC, ocorridas na gestão da Ex-Diretora da E.E. Euclides Deslandes/ DER São Bernardo do Campo

**Relatório CGA-SE nº 249/2018**

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão de denúncia online encaminhada a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na E.E Euclides Deslandes, subordinada à Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo, praticadas pela ex-Diretora designada Sra. [REDACTED], consistindo em uso indevido de recursos do PDDE 2016.

Em 17/10/2017, foi emitido o relatório preliminar de fls. 40/41, no qual foi proposto solicitar à Chefia de Gabinete da Pasta cópia do despacho do Chefe de Gabinete determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. [REDACTED], e o respectivo encaminhamento à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado.

Em resposta, em 10/07/2018, foi enviado o correio eletrônico de fls. 42/43, contendo em anexo cópia do referido documento, com manifestação no sentido de que:

*“...a interessada teria em tese, cometido eventuais infrações administrativa **DETERMINO**, em conformidade com o disposto no artigo 270 e artigo 274, todos da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de [REDACTED], Professor de Educação Básica I [REDACTED]”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*designada Diretor de Escola na EE Professora Clotilde Peluzo, circunscrita à Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo.*

*Restituem-se e encaminhem-se os autos à PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DICIPLINARES, nos termos do artigo 271 do diploma legal acima referido, c/c o artigo 5º do decreto nº 54.050, de 20 de fevereiro de 2009, instaurando-se o competente processo administrativo disciplinar.”*

Em face do exposto, conforme registrado nos relatórios de fls. 06/07, 12, 13 e 40/41, entende-se que a Pasta adotou as medidas cabíveis em face da Diretora designada Sra. [REDACTED], tanto que, os fatos foram apurados com a devida responsabilização da servidora, em decorrência das irregularidades identificadas pelo uso indevido de recursos da E.E Euclides Deslandes.

Isto posto, por fim, resta propor o arquivamento definitivo do presente expediente correccional em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 08 de agosto de 2018.

[REDACTED]

Christiane Simioni  
Corregedor

[REDACTED]

[REDACTED]

Alexandre Guerrero Mendès  
Corregedor



CGA/SE  
nº 47

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 328/2017 – SPDOC CG 1023246/2017**

**Interessado:** Conselho Deliberativo de Escola – Associação de Pais e Mestres

**Unidade/Secretaria:** E.E Euclides Deslandes/ DER São Bernardo do Campo/SEE

**Assunto:** Denúncia online – Possíveis irregularidades na prestação de contas do PDDE/MEC, ocorridas na gestão da Ex-Diretora da E.E. Euclides Deslandes/ DER São Bernardo do Campo

1. Acolho o relatório de fls. 45/46.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 29 de agosto de 2018.

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE